

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023**

(Do Sr. PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter ao Congresso Nacional todas as solicitações de financiamentos as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter ao Congresso Nacional todas as solicitações de financiamentos as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros.

Art. 2º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com acréscimo do art. 24-A:

“Art. 24-A. Todos os empréstimos solicitados às instituições financeiras públicas por governos estrangeiros, já contratados ou a prorrogar a validade das operações, seja por sua administração direta ou indireta, ou que tenham garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro, deverão ser submetidas a aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



